**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira hibrida (virtual e presencial) no dia 08 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação realizada pelo Atendimento do CAU/MT, que requerer orientação sobre a retificação do RRT relacionado ao contratante.

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 91/2014 “dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.”

Considerando que o Regimento Geral do conjunto Autárquico esclarece que compete a Comissão de Exercício de Profissional CAU/BR cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo referente ao Registro de Responsabilidade Técnica.

Considerando que a Deliberação n.º 063/2020 CEP CAU/BR estabelece que a correção de dados no RRT Retificador, limita-se à correção de grafia ou complementação de informação preenchida equivocadamente, não sendo permitida a alteração, mudança ou modificação dos dados do contratante ou do endereço da obra/serviço.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Elisângela Fernandes Bokorni,

# DELIBEROU:

1. Orientar o Atendimento do CAU/MT que a retificação do "contratante" elencado na alínea “c)”, inciso I do art. 13 da Resolução CAU/BR n.º 91/2014, limita-se à correção de grafia ou complementação de informação preenchida equivocadamente, não sendo permitida a alteração, mudança ou modificação dos dados do contratante ou do endereço da obra/serviço.
2. Quanto ao fato apresentado pelo Atendimento do CAU/MT, no qual informa que o SICCAU permite toda e qualquer alteração relativa ao Contratante, encaminha-se ofício ao CAU/BR para alertar sobre o exposto e requerer alteração na forma da Deliberação n.º 063/2020 CEP CAU/BR.
3. Encaminha-se comunicado desta decisão ao Atendimento do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisângela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da Conselheira** Karen Mayumi Matsumoto**.**

**ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**AUSENTE**

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**ALEXSANDRO REIS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**THIAGO RAFAEL PANDINI**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro